



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3.486/2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais dos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil (Maternal I e II), Educação Infantil 4 e 5 e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste/PR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito do Município para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.121, de 19 de junho de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de São Jorge D'Oeste, em virtude da pandemia da COVID-19, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.199, de 09 de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, que estabeleceu regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 01, 02 e 03/2020 do Conselho Estadual de Educação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto 4.230, de 2020, para permitir o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;



CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 098/2021, que regulamenta o Decreto nº 6.637, de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

DECRETA:**DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

Art. 1º Fica estabelecida a realização das atividades escolares nas instituições da Rede Municipal de Ensino, a partir de 23/09/2021, de maneira presencial, do Maternal I ao 5º ano, sendo que os CMEIs atenderão de forma integral.

§ 1º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, que continuarão sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

§ 2º Os professores dos Berçários dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), realizarão as atividades de forma presencial, enviando as atividades de forma remota.

§ 3º A adesão às aulas presenciais é facultativa, mantendo-se na forma remota aqueles que assim optarem, sem qualquer prejuízo ao aprendizado ou ao cumprimento do calendário escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno do estudante às atividades presenciais, devem assinar o Termo de Compromisso nas instituições de ensino.

Art. 2º As atividades presenciais serão ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica, com a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, conjuntamente com o envio das atividades a serem realizadas em casa de forma remota.

Art. 3º O professor disponibilizará o mesmo conteúdo curricular para toda a turma, independentemente se o aluno adotou a modalidade de aulas presenciais ou não presenciais.

§ 1º Para o encaminhamento das atividades na modalidade remota o professor disponibilizará o mesmo conteúdo curricular utilizando-se de áudios explicativos bem como o material disponibilizado na plataforma do Sistema Aprende Brasil de Ensino entre outros.

§ 2º As aulas presenciais acontecerão de segunda à sexta-feira.

Art. 4º Cada Unidade de Ensino será responsável pela implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§1º Sem prejuízo do disposto no Protocolo de Biossegurança, deverão ser observadas as Instruções Normativas e Resoluções da SESA/PR, especialmente a Resolução nº 735/2021, bem como as orientações do “Protocolo de Volta às Aulas” da SEED/PR.

§2º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 é de responsabilidade de cada Unidade de Ensino, alunos, pais, motoristas do transporte escolar, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§3º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, as atividades presenciais poderão ser suspensas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art 5. O transporte escolar público acontecerá de forma normal e contínuo, com uso exclusivo para os estudantes.

Art 6. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

SÃO JORGE D'OESTE

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2448
Data 20/09/21
Página 11